

(Republicação)

DECRETO Nº 128, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2016 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual) que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2016, na importância de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, cujos recursos serão destinados suprir despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123111502.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Escola M. Marechal Deodoro

3.1.90.13.00.903 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.14.00.1957 – Diárias – R\$ 500,00 – Fonte 505

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, anulação parcial / total de valores previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123111502.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Escola M. Marechal Deodoro

3.1.90.11.00.882 - Vencimentos e vantagens fixas – Fonte 104

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.36.00.2015 – Outros Serviços de Terceiros – PF – R\$ 500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município